



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016 /2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO (FGFC), EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 7º, I E 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 52, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, padrão CC-AC, com vencimentos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com jornada de trabalho exclusiva de 40 horas semanais e dedicação funcional exclusiva.

Parágrafo único: O cargo constituído no caput deste artigo estará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O cargo de Agente de Contratação será ocupado preferencialmente por servidores efetivos com qualificação técnica e formação em processos de licitações e contratos ou qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, preferencialmente com formação superior nas áreas de direito, contabilidade ou gestão pública, podendo nestes casos o servidor optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo cargo em comissão.

Art. 3º. Nos casos em que a Administração Pública não dispor de servidores efetivos com as qualificações preconizadas no artigo 2º desta Lei, poderá ser nomeado como Agente de Contratação pessoa externa ao quadro efetivo, desde que respeitadas as qualificações profissionais e formações escolares impostas por esta Lei e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pelo Chefe do Poder Executivo para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames desde a fase inicial de cotação de preços até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação nos processos de pregão será denominado como Pregoeiro e nos processos de leilão será denominado como Leiloeiro.

§ 2º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos licitatórios, sendo auxiliado por Equipe de Apoio do Departamento de Licitações e Contratos, sendo esta equipe responsável apenas pelos atos secundários da licitação como, por



exemplo, efetuar cotações, operar sistemas de informática, áudio e vídeo, lavrar atas, publicar atos em diários oficiais, PNCP, TCE/PR e jornais, dentre outros serviços acessórios e burocráticos.

Art. 5º. Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase interna e externa do processo licitatório, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) auxiliar as secretarias a elaborar Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Plano de Contratações Anual - PCA;
- b) Elaborar o anteprojeto, Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, podendo requisitar auxílio das secretarias solicitantes e da equipe técnica do Município;
- c) elaborar e realizar cotações e pesquisa de preços; e
- d) elaborar Minuta de Editais e o instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos; e
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- i) reunir-se periodicamente com Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, secretários municipais, Diretores de Escolas e CMEI, Departamento de Compras e Licitações e demais responsáveis pelas aquisições buscando aperfeiçoamento e eficiência nas contratações públicas;
- j) Executar outras atribuições correlatas.

§1º. Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta e inexigibilidade, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou extraordinários, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação



poderá ser substituído por comissão de contratação especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º. A Comissão de Contratação será nomeada excepcionalmente para conduzir somente o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios extraordinários com complexidade relativa que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no caput, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 4º. A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação Especial ocorrerá excepcionalmente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 5º. São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



§ 6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação Especial contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

Art. 6º. A partir do dia 1º de abril do ano de 2023, ficará extinta a Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio (GEPEA) e a Gratificação Especial à Comissão de Licitação (GECPL), previstas nos artigos 43, incisos IX e X; 53 e 54 da Lei Complementar nº 08/2013.

Capítulo II

DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 7º. Fica criada a Função Gratificada de Fiscal de Contrato (FGFC) a ser concedida a servidor efetivo responsável pela fiscalização de contratos nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 8º. Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:

I - designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá exclusivamente sobre servidor efetivo;

II - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

IV - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 9º. O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário. :

§ 1º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno restringir-se-á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico, contábil ou da controladoria interna.

§ 2º. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

Art. 10. Cabe ainda ao fiscal de contrato, no âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

Art. 11. O único responsável pelo recebimento de produtos ou serviços é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

Art. 12. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

Art. 13. Aos fiscais de contratos serão concedidas gratificações (EGFC), cujo valor será definido entre os percentuais de 5% a 50% do vencimento, tendo em vista o número de atuações e contratos fiscalizados, a complexidade do objeto a ser fiscalizado e considerando a essencialidade e responsabilidade desta função, bem como a natureza do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 14. No prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

Art. 15. É vedada a acumulação remunerada de duas ou mais funções gratificadas ou desta com cargo de provimento em comissão.

Art. 16. A gratificação que alude esta Lei será reajustada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que trata da criação do cargo comissionado de Agente de Contratação e da instituição da Função Gratificada de Fiscal de Contratos (FGFC) adequando a estrutura administrativa do Município à Lei Federal nº 14.133, denominada Nova Lei de Licitações.

Esta Lei que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos apresenta inovações interessantes em matéria de atuação dos agentes públicos envolvidos em processos de contratação (licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares).

A primeira inovação, que logo salta aos olhos, consiste em que os agentes públicos que atuam na linha de frente dos processos de contratação passam a ser denominados de "agentes de contratação" pela Nova Lei. Trata-se de uma nova categorização jurídica, que valoriza a especialidade, responsabilidade e a vocação na atuação desses agentes.

Por definição da Nova Lei de Licitações (art. 6º, inc. LX, art. 7º, inc. I; o art. 8º, caput c/c art. 176, I), o agente de contratação é a pessoa designada pelo Poder Executivo, entre servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

Trata-se de agente público que conduz licitações desde a sua fase inicial (com o auxílio no planejamento de compras com as secretarias e órgãos administrativos, criação de Termo de Referência e cotação de preços) passando pela fase de disputas e lances, (tomando decisões neste âmbito) até a homologação do processo licitatório junto ao Poder Executivo.

Ademais, o Agente de Contratação irá atuar em todos os processos licitatórios, substituindo a antiga comissão de licitação, pregoeiro e leiloeiro da Lei nº 8.666/93, desempenhando todas estas funções concomitantemente, respondendo individualmente pelos atos licitatórios, sendo auxiliado por Equipe de Apoio do Departamento de Licitações e Contratos, sendo esta equipe responsável apenas pelos atos secundários da licitação como, por exemplo, efetuar cotações, operar sistemas de informática, áudio e vídeo, lavrar atas, publicar atos em diários oficiais, PNCP, TCE/PR e jornais, dentre outros serviços acessórios e burocráticos sem poder decisório.

A nova categorização traduz a ênfase conferida pela Nova Lei aos agentes de linha de frente dos processos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

A categorização também invoca um dado de especialidade que deve ser considerado quando se escolhe o agente de contratação; quer dizer, é agente de contratação o servidor com competência para tanto, em sentido técnico-jurídico, mas também na acepção de a escolha recair sobre um servidor com vocação e habilidades individuais para o desempenho das funções relacionadas ao processo de gestão junto as secretarias municipais na fase de planejamento das contratações.

A Nova Lei alberga esse entendimento quando se refere, no art. 7º, caput e inc. II, ao dever de a autoridade escolher agentes de contratação com promoção da "gestão por competências", e que "tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público".

No presente propõe-se como condição para ocupar referido cargo a nomeação de servidores preferencialmente efetivos que possuam graduação em direito, contabilidade e/ou gestão pública, conforme inserto no artigo 2º deste anteprojeto de lei.

No tocante à remuneração, caso o nomeado seja servidor efetivo, do quadro próprio, este poderá optar pelo seu vencimento ou pelo vencimento do cargo em comissão, conforme estabelecido no artigo 2º do presente Projeto. De outro norte, em sendo nomeado



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

pessoa externa ao quadro de efetivos receberá o valor proposto no artigo 1º desta proposta legislativa.

Vale realçar que o cargo em comissão de agente de contratação é de dedicação exclusiva, não podendo o agente cumular outra função ou cargo, em razão do grau de responsabilidades, atenção e cuidado inerentes ao cargo; sendo responsável desde o auxílio no planejamento das compras em todas as secretarias e direções de escolas, passando pela fase interna da licitação e concluindo seu labor diante da homologação do processo licitatório pelo Poder Executivo.

Deste modo necessária a criação do cargo de agente de contratação harmonizando a Administração Pública Municipal com a Nova Lei de Licitações, buscando modernização, planejamento e efetividade nas contratações públicas.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2023.



JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal